

CONVÊNIOS ESPECIAIS PARA EMPRESAS ESPECIAIS - CEEE

São partes no presente instrumento, de um lado, na qualidade de **CONVENIENTES**: **BCEC – BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - Centro Universitário Projeção – Campus I**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.216/0001-30, com sede na CNB 14 lotes 7/8/9, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72115-145; **BCEC – BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - Centro Universitário Projeção – Campus II**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.216/0008-06, com sede na Área Especial nº 08, Setor G Norte, s/nº, setor parte, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.130-004; **BCEC – BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - Centro Universitário Projeção – Campus III**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 04, Área Reservada, Parte, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.025-040, **GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL LTDA. - Faculdade Projeção de Taguatinga**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.297.324/0001-97, com sede na Área Especial 08, Setor G Norte, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.130-004; **GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL LTDA. - Faculdade Projeção de Ceilândia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.297.324/0003-59, com sede na QNM 30, s/nº, Módulos H, I e J, Ceilândia Norte, Brasília/DF, CEP: 72.210-300; **GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL LTDA. - Faculdade Projeção de Sobradinho**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.297.324/0004-30, com sede na Quadra 04, Área Reservada nº 01, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.025-040; **UNESBA – UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA. - Faculdade Projeção do Guará**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.158.317/0001-74, com sede na Área Especial nº 10, Lote C, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.070-703, todas integrantes do **GRUPO PROJEÇÃO** (<https://projecao.br/faculdade>), neste ato representadas por seu sócio administrador e Diretor Presidente, Sr. **Oswaldo Luiz Saenger**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 116.097 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.332.791-68, com endereço profissional na Área Especial nº 5/6, Setor C Norte, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.115-700, doravante denominadas simplesmente “**IES ou INSTITUIÇÕES DE ENSINO**”;

e de outro lado, na qualidade de **CONVENIADA**: **SINDSEMP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.346.158/0001-31** e razão social **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN**, com sede Rua Valdir Targino / nº 3649, neste ato representadas por **Luiz Felipe Paz de Almeida**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1260871 SSP RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.938.904-44, com endereço profissional na sede de sua representada, doravante denominada “**CONVENIADA**”

Têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão por parte da IES de descontos de 10% (dez por cento)

nas mensalidades da semestralidade praticada na tabela Plano de Boleto em suas unidades de Educação Superior para cursos na modalidade presencial e para cursos da modalidade a distância, no ato da matrícula ou de sua renovação, para todos os Colaboradores/Associados da **CONVENIADA**, inclusive seus dependentes legais limitados a cônjuge, filhos e enteados (**"BENEFICIÁRIOS"**), nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

2.1. Os descontos previstos neste acordo não são cumulativos com quaisquer outros benefícios, porventura já concedidos aos **BENEFICIÁRIOS**, devendo estes optar por aquele que lhe for mais favorável. Os **BENEFICIÁRIOS** que participem do programa Financiamento Estudantil – FIES, terão referido desconto aplicado sobre o valor da mensalidade prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

2.2 Os descontos concedidos no presente Convênio deverão ser obrigatoriamente usufruídos no período de vigência deste Convênio, ficando a concessão de novos descontos para os períodos posteriores, condicionada à sua renovação nos termos da Cláusula Décima Segunda.

2.3. Os descontos não serão aplicados retroativamente aos colaboradores/associados e dependentes legais (cônjuge, filhos e enteados) da **CONVENIADA** que já estejam matriculados nas **IES** ou para aqueles que não o solicitem formalmente, mas somente àqueles que se matricularem a partir da data de assinatura do presente Convênio, e após a solicitação do benefício mediante requerimento escrito junto a Central Integrada de Atendimento ao Aluno – CIAA das **IES**.

2.4. É autorizada e reconhecida pelas partes a revisão da semestralidade, na forma da legislação específica, bem como nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser celebrado entre as **IES** e os **BENEFICIÁRIOS**. Nestes casos, entretanto, deverá ser observado o desconto ora oferecido e a ser aplicado sobre o valor da mensalidade que estiver vigente para cada semestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO

3.1. O percentual de desconto indicado na Cláusula Segunda incidirá apenas sobre o valor das mensalidades dos cursos de nível superior oferecidos pelas **IES**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS

4.1. Para concessão do desconto indicado na Cláusula Segunda, os **BENEFICIÁRIOS** deverão apresentar no ato da matrícula ou de sua renovação, além da documentação padrão solicitada pelas **IES**, a declaração para comprovação de vínculo trabalhista, a ser emitida pela **CONVENIADA** e, para os dependentes legais (cônjuge, filhos e enteado) dos **BENEFICIÁRIOS**, além da referida declaração, será necessária a apresentação de documento que comprove a relação de dependência legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. A **CONVENIADA** compromete-se a promover, por meio do seu Departamento de Recursos Humanos, a divulgação da presente parceria, utilizando cartazes, mensagens em recursos da internet e outros instrumentos de divulgação de circulação interna, sendo que qualquer forma de divulgação relativa única e exclusivamente da parceria firmada, física ou virtual, deverá passar pelos critérios de legalidade e aprovação das **IES**.

5.2. Permitir que representantes das **IES** divulguem os cursos para os seus colaboradores, desde que previamente ajustado com o responsável da empresa **CONVENIADA**.

5.3. Emitir a declaração para fins de comprovação de vínculo trabalhista, devidamente assinada, assumindo a responsabilidade legal pelas declarações, acompanhada de cópia da carteira de trabalho devidamente assinada, e no caso de sócio ou dependente legal deste, declaração que comprove a condição de sócio e documento que comprove a dependência legal, respectivamente.

5.4. Comunicar no prazo de até 30 (trinta) dias, por escrito, o desligamento do seu quadro funcional de **BENEFICIÁRIOS** que tenham sido contemplados com o percentual de desconto previsto no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS IES

6.1. As **IES** comprometem-se a fornecer o material de divulgação (panfletos, banners, placas, stands, divulgadores e etc.).

6.2. A **IES** compromete-se ainda em realizar a matrícula somente dos colaboradores/associados e seus dependentes legais (cônjuge, filhos e enteados) com a comprovação indicada na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE NA PONTUALIDADE (IES)

7.1. O pagamento das mensalidades pelos **BENEFICIÁRIOS** deverá ser efetuado até o dia 8 (oito) de cada mês.

7.1.1. Caso o pagamento seja realizado em data posterior, haverá perda do benefício do desconto referente à parcela em atraso, incidindo as multas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre os **BENEFICIÁRIOS** e as **IES**.

7.2. O desconto será automaticamente cancelado no caso de inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sendo o desconto cancelado para as mensalidades relativas aos meses vincendos do curso, incluindo-se o(s) mês(es) inadimplente(s). Nestes casos, continuando matriculado, o aluno voltará a pagar suas mensalidades no valor integral.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

8.1. Será de inteira responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** o pagamento da matrícula e das mensalidades, sendo isenta a **CONVENIADA** de toda e qualquer responsabilidade financeira ou legal em decorrência de qualquer descumprimento ou inadimplência por parte de seus funcionários e/ou seus dependentes legais (cônjuge, filho e enteados), quanto às responsabilidades assumidas perante às **IES**.

8.2. Não será reconhecida pelas **IES** qualquer tipo de negociação financeira realizada entre os **BENEFICIÁRIOS** e a **CONVENIADA**.

8.3. Os **BENEFICIÁRIOS**, na qualidade de discentes das **IES**, possuirão responsabilidade integral pelos compromissos financeiros assumidos mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e não poderão em qualquer hipótese, utilizar da presente parceria para requerer vantagens em razão de eventual inadimplemento perante às **IES**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1. Os **BENEFICIÁRIOS** usufruirão dos descontos durante o período em que este Convênio estiver vigente, observado o disposto nas Cláusulas Oitava e Décima Segunda. Excepcionalmente, no caso de término da vigência de forma antecipada, os benefícios restarão prorrogados até o término do semestre letivo em curso quando do fim de vigência ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

10.1. O não exercício, pelos **BENEFICIÁRIOS**, de qualquer direito assegurado pelo presente Convênio, notadamente referente a não solicitação ou seu indeferimento, não ensejará direito de ressarcimento, restituição ou compensação das quantias pagas referentes ao valor integral da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O presente Convênio não implica em qualquer forma de associação, consórcio ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes conveniadas, não sendo autorizadas às Partes a manifestarem-se em nome uma da outra, sendo vedado, inclusive, o uso do nome, marcas e logotipos sem autorização prévia e por escrito.

11.2. As **IES** não terão qualquer responsabilidade acerca de possíveis recolhimentos tributários (fiscais) de qualquer natureza, e ainda, a ausência de responsabilidade cível, criminal, tributária e trabalhista.

11.3. Sendo mantida à presença das **IES** em eventuais reclamações trabalhistas ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas na legislação já referida, a **CONVENIADA** obriga-se desde logo e, sem qualquer impugnação, a ressarcir às **IES** de todos os valores despendidos com custas, depósitos judiciais, e honorários advocatícios, no prazo de até 48

(quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12.2. Podendo ser renovado somente mediante manifestação expressa das Partes, não sendo garantidas as condições ora pactuadas.

12.3. Independente do prazo indicado acima, os valores das mensalidades e os percentuais de desconto poderão ser reajustados a cada semestre pelas **IES** e de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre os **BENEFICIÁRIOS** e as **IES**, devendo os **BENEFICIÁRIOS** consultarem previamente a tabela de preços e descontos vigentes no ato da matrícula ou de sua renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidades às Partes, ficando as **IES** obrigadas a manterem os descontos concedidos até o término do semestre letivo vigente à época da solicitação de rescisão, e ficando a **CONVENIADA** obrigada a comunicar imediatamente aos seus funcionários a rescisão do presente Convênio para os semestres seguintes a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A tolerância por uma das Partes em relação à eventual direito e/ou obrigação previstos neste contrato deverá ser interpretada como mero ato de liberalidade, ou seja, não importará em novação, prevalecendo, sempre, as obrigações e direitos originariamente pactuados, e ainda menção acerca da ausência de responsabilidade quanto às obrigações cíveis, criminais e trabalhistas.

14.2. O presente Convênio não é firmado em caráter exclusivo, podendo tanto a **CONVENIADA** quanto as **IES**, firmarem outros acordos no mesmo sentido com outras instituições.

14.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

14.4. A **CONVENIADA** não se responsabiliza por obrigações cíveis, criminais, trabalhistas, bem como quaisquer outras que possam advir de fatos ocorridos em virtude das atividades acadêmicas, sejam oriundas de culpa ou não por parte das **IES**, não se responsabilizando por eventuais paralisações das atividades acadêmicas, restringindo-se o presente Convênio tão somente à concessão dos descontos nas mensalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DAS BOLSAS

15.1. Os descontos que trata o presente Convênio serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- a) Se houver reprovação em mais de uma disciplina no semestre, por média, segundo os critérios estabelecidos regimentalmente pelas **IES**, ou por falta, observando-se a frequência mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal N.º. 394, de 20 de dezembro de 1996);
- b) Nas hipóteses de abandono, desistência, cancelamento, ou, trancamento de matrícula do curso;
- c) Na ocorrência de falsidade na documentação ou fraude na prestação das informações visando à concessão ou manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado;
- d) Inobservância à pontualidade das obrigações financeiras que trata a Cláusula Oitava do presente Convênio;
- e) Desligamento dos **BENEFICIÁRIOS** do quadro de funcionários da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução do presente Convênio é vedado às Partes e/ou a seus empregados, e/ou prepostos, e/ou gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Convênio; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Convênio; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Convênio.

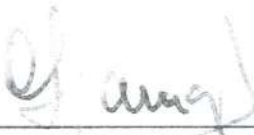
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Convênio, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 28/fevereiro/2019.

CONVENENTES:



BCEC – BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL LTDA.
UNESBA – UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA.

Oswaldo Luiz Saenger

CONVENIADA:



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN

Luiz Felipe Paz de Almeida

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: